

RESOLUÇÃO Nº 012, de 07 de dezembro de 1989.

Dispõe sobre o processo eletivo de Membros de Colegiado de Curso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL-REI - FUNREI, de acordo com suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que estabelece o inciso XV, do art. 1º, da Resolução nº 003/87/CONDS e de acordo com o Parecer nº 019/89, de 07/12/89, desse mesmo Conselho,

R E S O L V E :

Art. 1º - Delegar competência e autonomia ao Colegiado de Curso para coordenar e executar o processo eletivo para membros de Colegiado de Curso, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da FUNREI, bem como de acordo com os preceitos contidos nesta Resolução.

Art. 2º - Competirá ao Presidente do Colegiado, em exercício, sem prejuízo de outras tarefas inerentes ao processo eletivo que o Colegiado estabelecer:

I - elaborar o edital da eleição;

II - remeter, formalmente, o resultado da eleição com a respectiva ata do processo eletivo, ao Diretor Executivo, para ulteriores providências;

III - resolver imprevistos e casos omissos.

Art. 3º - Terão direito a votar, na data fixada no correspondente edital que o Presidente do Colegiado fará publicar:

I - os docentes do Departamento que congrega o maior número de disciplinas de formação profissional;

II - os docentes de outros Departamentos que contribuem para a composição curricular do curso, que tenham lecionado no 2º semestre de 1989 ou que estarão lecionando no 1º semestre de 1990.

Parágrafo Único - Respeitados os dispositivos contidos nesta Resolução, o edital para a eleição deverá explicitar todas as informações

mações relacionadas ao processo de escolha de membro do Colegiado de Curso.

Art. 4º - Poderão concorrer à eleição para membro do Colegiado de Curso, mediante inscrição, os docentes da FUNREI integrantes da carreira de magistério superior, alocados:

I - no Departamento que congrega o maior número de disciplinas de formação profissional;

II - nos Departamentos que contribuem para a composição curricular do curso.

→ § 1º - As inscrições estarão abertas na Secretaria da Coordenadoria, durante 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

§ 2º - É vedada a inscrição simultânea à eleição em mais de um Colegiado de Curso.

§ 3º - A inscrição será considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelo interessado, de declaração escrita e assinada, de que é candidato a membro do Colegiado de Curso em questão.

§ 4º - Estarão impedidos de candidatar-se os docentes afastados por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

Art. 5º - A votação realizar-se-á de acordo com o que dispuser o Colegiado de Curso e com a observância dos seguintes princípios básicos:

- I - o eleitor deverá assinar a folha nominal de votação;
- II - a votação será secreta.

Parágrafo Único - Não haverá voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 6º - A apuração dos resultados será pública, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

MODIFICADO  
Art. 4º, § 1º  
Res. 001/53

*[Handwritten signature]*

**F U N R E I**  
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR  
DE SÃO JOÃO DEL-REI

- I - de maior titulação;
- II - mais antigo na FUNREI;
- III - de mais idade.

Art. 7º - Os atos praticados em desacordo com as normas e edital referidos nesta Resolução e que importarem violação de direitos assegurados aos candidatos, serão susceptíveis de recurso ao Diretor Executivo da FUNREI.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo terá efeito devolutivo e deverá ser interposto, formalmente, pelo candidato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do ato impugnado.

§ 2º - Recebido o recurso, o Diretor Executivo ensejará ao Presidente do Colegiado de Curso, oportunidade de prestar esclarecimentos que entender de direito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso.

§ 3º - Escoado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, terá o Diretor Executivo 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 07 de dezembro de 1989.

  
Prof. João Bosco de Castro Teixeira  
Presidente do Conselho Deliberativo Superior